



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 07 DE ABRIL DE 2011.

"Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TITULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, estabelecendo normas gerais para sua adequada aplicação, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, em comum com a União, Estado, família e a comunidade em geral, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, àqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O município destinará recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para criança e adolescente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Art. 3º São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - O Conselho Tutelar.

Art. 4º O município deverá criar, com a participação ou não do Estado e da União, os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal de atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais ou não governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) acolhimento institucional;
- e) semi-liberdade;
- f) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam à:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

TÍTULO II

Do atendimento

CAPÍTULO I

Seção I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Art. 5º Instituído na forma do artigo, 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei Federal nº 12.010 de 09 de agosto de 2009, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - é o órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, na política Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

Parágrafo único. O CMDCA ficara diretamente vinculado a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Seção II

Da Competência do CMDCA

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;

II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou não governamentais ou realização de consórcio intermunicipal, regionalizado de atendimento;

IV - elaborar seu Regimento Interno;

V - solicitar as nomeações para o preenchimento das funções de Conselheiro de Direitos e Tutelar em caso de vacância; e especificamente, nas situações previstas no artigo 24, § 3º e § 4º da referida lei;

VI - gerir o Fundo Municipal alocando recursos para os programas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

governamentais e transferindo recursos às entidades não governamentais;

VII - propor modificação nas estruturas das secretarias e órgãos da Administração, ligadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - participar do processo de elaboração da proposta orçamentária do Executivo Municipal nos itens que estiverem relacionados ao atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - assessorar o Poder Executivo sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas ás criança e adolescente;

X - proceder à inscrição e o registro de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não-governamentais, na forma dos artigos 90 e 91, da Lei Federal nº 8.069/90, mantendo registro das inscrições e suas alterações, comunicando imediatamente ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

XI - fixar critérios de utilização, através de Planos de Aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XII - fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

XIII - regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha, nomeando a comissão responsável pelo processo seleção e eleição do Conselho Tutelar, bem como informar o Chefe do executivo para nomear os conselheiros através de portaria;

XIV - incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei nº 8.069/90;

XV - instaurar sindicância ou processo administrativo para apurar eventual falta cometida pelo Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Seção III

Dos membros do CMDCA

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 10 (dez) membros titulares e seus suplentes, sendo:

I - 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes representando o Município, indicado pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria Municipal de Finanças;
- e) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

II - 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, indicados da seguinte forma:

- a) 02 (dois) representantes de Entidades de atendimento à criança e ao adolescente que executam Serviços e/ou Programas de Atenção Social Básica;
- b) 02 (dois) representantes de Entidades que executam Programas de Atenção Básica com famílias;
- c) 01 (um) representante de Entidade de atendimento à criança e ao adolescente que executa Serviços e/ou Programas de Atenção Social Especial

§ 1º - Os membros do CMDCA serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou segmentos de acordo com sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, para um mandato de 2 anos, sendo permitida sua recondução.

§ 2º - Poderão participar do processo, organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois (2) anos com atuação no âmbito municipal.

§ 3º - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal respeitando a composição prevista no *caput* deste artigo.

§ 4º - Os membros do Conselho de que trata este artigo e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois (2) anos, permitindo-se uma única recondução, por igual período.

§ 5º - Não deverão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de seu funcionamento:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

- I – Os membros do Conselho de Políticas Públicas;
- II - Representantes de outras esferas governamentais;
- III - Ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
- IV - Conselheiros Tutelares;
- V – A autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente ou em exercício na comarca.

§ 6º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente.

§ 7º - Ao final de cada mandato, o Prefeito do Município indicará, de acordo com o artigo 7º, inciso I, desta Lei, os novos conselheiros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para a posse no primeiro dia subsequente, ao término do mandato findo.

Art. 8º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá um Presidente eleito dentre os conselheiros na data de sua posse, que presidirá as sessões com decisões tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo-lhe o voto de desempate.

Parágrafo único. Na ausência ou afastamento do presidente, os conselheiros do CMDCA deverão eleger outro conselheiro para exercer a função.

Art. 10 O Conselho Municipal manterá o registro de seus atos em ata, e se reunirá ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, ou extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 11 Os membros do Conselho Municipal serão destituídos pelo Presidente do Conselho, ouvidos os demais membros, quando:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

I - ausentarem-se injustificadamente de 03 (três) reuniões consecutivas;

II - forem condenados por sentença irrecorrível, por crime doloso ou contravenção penal;

III - demonstrarem ineficiência ou desinteresse no desenvolvimento da função.

IV - for determinada a suspensão cautelar de dirigente de entidade conforme artigo 191, parágrafo único da Lei nº 8.069/90, ou aplicadas algumas das sanções previstas no artigo 97 da mesma, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento nos termos do artigo 191 e 193.

V - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública conforme artigo 4º da Lei 8.429/92.

Parágrafo único. Observadas as situações dos incisos I a V, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, notificará o respectivo membro e convocará uma reunião extraordinária para instauração de procedimentos administrativos específicos, com garantia do contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do conselho.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

Art. 12 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, destinado à captação e à aplicação de recursos a serem utilizados, segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual o mesmo é vinculado.

Parágrafo único. O FMDCA será regulamentado através de decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Seção II

Dos recursos do FMDCA

Art. 13 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município para Assistência Social;

II - recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham á ser destinados;

IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V - outros recursos que lhe forem destinados;

VI - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicações de capital;

VII - contribuições decorrentes do abatimento do Imposto de Renda;

VIII - Qualquer doação de bens, que não sirvam diretamente à criança e ao adolescente será convertida em recurso financeiro mediante leilão.

§ 1º - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotação consignada na Lei Orçamentária, ou de Créditos Adicionais, obedecendo a sua aplicação ás normas gerais do direito financeiro.

§ 2º - O Conselho Municipal emitirá semestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa do semestre anterior, que será obrigatoriamente publicado pela imprensa local.

Seção III

Da Administração do FMDCA

Art. 14 O FMDCA será administrado por uma diretoria executiva composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, escolhidos dentre os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15 Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - liberar recursos a serem aplicados em benefícios da criança e do adolescente nos termos das resoluções do Conselho Municipal;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III

Do Conselho Tutelar

Seção I

Disposições Gerais

Art. 16 Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme definido na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei Federal nº 12.010 de 09 de agosto de 2009.

Art. 17 O Conselho Tutelar será composto de cinco (5) membros, para mandato de três (3) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 1º - No pleito ao Conselho Tutelar, serão escolhidos cinco (5) conselheiros titulares, ficando os demais candidatos pela ordem de classificação como suplentes.

§ 2º - Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

titulares, independente das razões, deve ser procedida a imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a conseqüente regularização de sua composição.

§ 3º - No caso da inexistência de suplentes, em qualquer tempo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

§ 4º - O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado e realizado por uma comissão de 4 (quatro) membros nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 5º - A escolha dos membros será realizada por processo seletivo através de prova escrita e oral e eleição direta.

§ 6º - Os candidatos classificados no processo seletivo serão submetidos à votação direta, através de voto facultativo e secreto, realizada pelo Colégio Eleitoral composto por um representante legal indicado por cada uma das organizações não governamentais da comunidade devidamente constituídas, indicadas no artigo 30, desta Lei.

§ 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em cumprimento ao Artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 18 O Conselho Tutelar ficará vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social que dará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento e a realização de suas finalidades e atribuições, de acordo com os programas estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19 A Lei orçamentária Municipal deverá prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para as despesas com subsídios e capacitação dos conselheiros, aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviço de terceiros e encargos, material de consumo, resarcimento e outras despesas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

SEÇÃO II

Da escolha dos Conselheiros Tutelares

Art. 20 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar reger-se-á por esta Lei e pelo regimento interno, sob responsabilidade do CMDCA.

Art. 21 Somente poderão concorrer ao cargo de Conselheiros, os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um (21) anos;
- III - residir no Município há no mínimo dois (2) anos e nele ter domicílio eleitoral;
- IV - estar no gozo dos direitos políticos;
- V - ser portador da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), categoria "B";
- VI - possuir diploma de nível superior;
- VII - não exercer cargo político;

§ 1º - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação a partido político.

§ 2º - Os efeitos do inciso VI não se aplicam aos conselheiros atuais com vencimento do mandato no próximo dia 31/05/2011 que desejarem a recondução, respeitando-se o estabelecido no Edital nº 001/2008.

SEÇÃO III

Do Processo de Candidatura, Seleção e Eleição

Art. 22 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será iniciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que nomeará uma Comissão, à qual caberá a organização, realização e coordenação do processo seletivo.

Art. 23 A Comissão deverá publicar o edital de realização do processo seletivo na imprensa local e afixar em locais públicos no mínimo 02 (dois) meses



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

antes do término do mandato dos respectivos Conselheiros Tutelares.

§ 1º - No edital constará a composição da comissão organizadora nomeada por ato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será responsável pela organização do pleito de seleção, elaboração de prova escrita e oral e regulamentação da eleição;

§ 2º - A Comissão deverá ser composta por: 01 (um) assistente social; 01 (um) psicólogo; 01 (um) pedagogo e 01 (um) advogado;

§ 3º - A comissão poderá receber auxílio de custo no valor de 01 (um) salário mínimo nacional, por profissional nomeado.

Art. 24 A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pelo Colégio Eleitoral, nos termos do artigo 17, §6º, dentre os candidatos previamente selecionados na prova escrita e oral, organizada e coordenada pela Comissão.

Art. 25 A inscrição do candidato será realizada, mediante apresentação de requerimento endereçado à Comissão, acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos legais.

§ 1º - O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar deverá renunciar a seu posto no CMDCA até o ato da inscrição.

§ 2º - Os membros do Conselho Tutelar que desejarem a recondução deverão cumprir os requisitos exigidos no edital e inscrever-se no processo seletivo, através de requerimento à comissão. Eles participarão regularmente de todo o processo de escolha.

§ 3º - Os integrantes do Conselho Tutelar, candidatos à recondução deverão afastar-se, sem remuneração do cargo, a partir do deferimento da inscrição.

§ 4º - O conselheiro tutelar que vier a concorrer a outro cargo eletivo remunerado será automaticamente exonerado do cargo de conselheiro tutelar, uma vez deferido o registro de sua candidatura.

§ 5º - Os efeitos dos §§ 1º, 2º e 3º não se aplicam aos conselheiros atuais com vencimento do mandato no próximo dia 31/05/2011, respeitando-se o estabelecido no Edital nº 001/2008.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Art. 26 Terminado o prazo para inscrição a Comissão mandará publicar Edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos inscritos com a inscrição deferida e fixando o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão.

Parágrafo único. Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para manifestação em 3 (três) dias; após esta manifestação a Comissão decidirá em 5 (cinco) dias.

Art. 27 Vencidas as fases de impugnação, a Comissão, publicará Edital na imprensa local e afixará em locais públicos, indicando dia, horário e local, bem como os nomes dos candidatos habilitados para a realização da prova de suficiência.

Art. 28 A prova de suficiência consistirá em Prova Escrita e Oral, com respectivos pesos: 6 (seis) para prova escrita e 4 (quatro) para prova oral.

§ 1º - Serão considerados classificados a participar do pleito eleitoral os candidatos que obtiverem a nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos.

§ 2º - A lista dos candidatos aprovados será publicada na imprensa local e afixada em locais públicos.

Art. 29 Definidos os candidatos que concorrerão ao Pleito, a Comissão convocará eleição mediante edital publicado na imprensa local e afixado em locais públicos, especificando dia, horário e local, bem como, a lista dos candidatos habilitados.

§ 1º - Cabe à Comissão a confecção e salvaguarda das cédulas eleitorais.

§ 2º - O eleitor poderá escolher até cinco candidatos, vencendo aqueles que obtiverem maior número de votos.

Art. 30 Terão direito a voto as seguintes organizações não-governamentais, associações de moradores, entidades de assistência social e clubes de serviços da comunidade local devidamente constituídas.

Parágrafo único. A relação de entidades com direito a voto será publicada na imprensa local, devendo qualquer impugnação ser direcionada, no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

prazo de 2 (dois) dias, à Comissão que, após ouvir o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, decidirá no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 31 É proibida a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, panfletagem, outdoor, santinhos e cartazes, doação de gêneros ou espécie, ou outras formas de doação, visitas domiciliares, bem como boca de urna a menos de 100 (cem) metros do local de votação.

Art. 32 Cada grupo de 5 (cinco) candidatos poderá credenciar no máximo 1 (um) fiscal para a sala de votação.

Art. 33 Cada candidato poderá registrar, além do nome, um cognome e terá seu número definido pela ordem alfabética.

Art. 34 Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e à apuração de votos.

SEÇÃO IV

Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

Art. 35 Concluída a apuração dos votos, a Comissão proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, por ordem de classificação na votação, como suplentes.

§ 2º - Havendo empate na votação será eleito o candidato que obtiver maior nota na prova. Persistindo empate, será eleito o mais idoso e o que tiver maior número de filhos sucessivamente.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informará ao Chefe do Poder Executivo, os 5 (cinco) primeiros classificados no processo seletivo, que os nomeará, através de Portarias, como Conselheiros Tutelares, no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

SEÇÃO V Dos Impedimentos

Art. 36 São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro/a e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude em exercício na Comarca.

SEÇÃO VI Do funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 37 O Conselho Tutelar funcionará em dias úteis das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, com o número mínimo de Conselheiros determinado em seu Regimento Interno, garantindo o plantão aos finais de semana e feriados, bem como nos horários de almoço e período noturno.

§ 1º - A jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares será regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido os Conselheiros Tutelares, aprovará o Regimento Interno do Conselho Tutelar o qual disporá sobre o seu funcionamento em dias úteis, nos plantões, em horário de almoço, noturnos, nos sábados, domingos e feriados e folgas semanais.

§ 3º - É facultado ao Conselheiro Tutelar o plantão em sua residência, ficando à sua disposição o veículo oficial que ficará na sede do Conselho Tutelar, para ser utilizado em diligências.

Art. 38 O Conselho Tutelar funcionará em local adequado com mobiliário, computador, impressora e Internet, bem como linha telefônica fixa e um telefone móvel e veículo para realização de visitas e outros serviços externos, e manterá uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações, veículos e funcionários, cedidos pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Os conselheiros tutelares deverão participar de no mínimo 03 (três) cursos de capacitação de Conselheiros Tutelares, promovidos pelo município e ou região.

Art. 39 O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo ao Conselheiro mais votado, por um período de seis meses, a coordenação das sessões.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador assumirá a coordenação do Conselho Tutelar, sucessivamente, o conselheiro mais votado.

Art. 40 As sessões serão instaladas com o mínimo de três conselheiros e funcionarão conforme o estabelecido em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 41 O Conselho Tutelar atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

Art. 42 O Conselho Tutelar não deve funcionar como um órgão estático, que apenas aguarda o encaminhamento de denúncias, deve ser atuante e itinerante, com preocupação eminentemente preventiva, aplicando medidas e efetuando encaminhamentos diante da simples ameaça de violação de direitos de crianças e adolescentes nos termos dos art. 95 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO VII

Das Prerrogativas, Vantagens, Deveres e Atribuições dos Conselheiros Tutelares

Art. 43 Os Conselheiros Tutelares gozarão de autonomia funcional, no exercício de suas atribuições específicas prevista na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Lei.

Art. 44 O exercício efetivo do cargo de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 45 Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar os seguintes direitos:

- a) gozo de licença compulsória, pelo período de 30 (trinta) dias, mediante autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente admitindo o parcelamento do recesso em até 02 (duas) vezes, desde que não haja prejuízo as atividades do órgão, devendo ser mantida a remuneração;
- b) 06 dias, por ano, de afastamento, sem necessidade de justificativa, mediante autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) abono natalino a ser pago até o dia 20 de dezembro de cada ano, correspondente a remuneração mensal do Conselheiro.

Art. 46 A remuneração fixada para os membros do Conselho Tutelar, bem como os reajustes, será a correspondente a referência 09-A da tabela de referência salarial do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Adamantina.

Parágrafo único. O servidor municipal efetivo eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar pelos vencimentos do cargo de conselheiro ou pelos vencimentos do seu cargo ou função de servidor, sendo garantido seu retorno ao cargo ou função que exercia após findar seu mandato, tendo resguardado o direito à contagem de tempo para todos os fins, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 47 As funções de Conselheiro Tutelar serão exercidas na forma de dedicação exclusiva, sendo-lhe expressamente vedada qualquer outra atividade quer na Administração Pública e ou Privada.

§1º - O Conselheiro Tutelar que pretender desligar-se da função, somente poderá deixar o cargo após encaminhar requerimento devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitando seu desligamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

§ 2º - Recebido o requerimento o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá se manifestar no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Aprovado o desligamento, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocar, ato contínuo, o primeiro suplente na ordem de sucessão para confirmar seu interesse no cargo no prazo máximo de 2 (dois) dias.

§ 4º - Confirmado o interesse, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhar ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando a nomeação do novo membro.

Art. 48 Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar constarão de dotação própria do orçamento do Município.

Art. 49 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 50 São deveres dos Conselheiros Tutelares:

- I - cumprir as obrigações legais previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e demais legislações pertinentes;
- II - conduta compatível com a função;
- III - comparecer assiduamente ao trabalho nos termos desta Lei;
- IV - tratar com urbanidade os colegas, bem como os membros da comunidade em geral; e,
- V - trajar-se convenientemente no exercício do cargo.

Art. 51 O Conselho Tutelar deverá elaborar seu regimento interno, seguindo as diretrizes constantes nesta Lei, e submetê-lo à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Tutelar será homologado pelo Prefeito através de Decreto Municipal, após aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

SEÇÃO VIII

Da Licença e Afastamento

Art. 52 Possuem os conselheiros o direito de ausentar-se do trabalho, por interesse particular ou por motivo de saúde, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Nos casos previstos no artigo acima, serão aplicados as mesmas regras utilizadas para os funcionários públicos municipais, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a instância administrativa para os atos necessários a essa consecução.

SEÇÃO IX

Da Suspensão e Perda do Mandato

Art. 53 Poderá a qualquer tempo, ter seu mandato suspenso ou cassado, o Conselheiro Tutelar que descumprir suas atribuições, praticar atos considerados ilícitos, ou agir de modo incompatível com a confiança e outorga depositada pela comunidade.

§ 1º - Considera-se caso de cometimento de falta funcional grave:

- I - usar da função em benefício próprio;
- II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;
- III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV - recusar-se injustificadamente a prestar atendimento ou omitir-se a isso no exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- V - aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- VI - deixar de comparecer ao local de trabalho e plantão no horário estabelecido;
- VII - exercer qualquer outra atividade remunerada ou não, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

VIII - receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;

IX - praticar o uso indevido e ou em benefício próprio da máquina administrativa;

X - for condenado pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei nº 8069/90.

XI - sofrer a penalidade administrativa de perda de mandato, conforme sanção prevista nesta Lei.

XII - faltar, sem justificativa, consecutivamente, a 03 (três) ou alternadamente a 05 (cinco) sessões do Conselho Tutelar, no espaço de 01 (um) ano.

Art. 54 Constatada a falta grave cometida pelo Conselheiro Tutelar, este poderá sofrer as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão não remunerada, de 01 (um) a 03 (três) meses;

III - perda da função.

§ 1º - Aplicar-se-á a advertência nas situações previstas nos incisos III, V, VI, VIII, IX e XII, do artigo 53 desta Lei.

§ 2º - Aplicar-se-á a penalidade de suspensão não remunerada ocorrendo reincidência nas situações previstas nos incisos I, II, IV, VIII, XII e nas hipóteses previstas nos inciso V e IX, do artigo 53 desta lei, quando irreparável o prejuízo decorrente da falta verificada.

§ 3º - Considera-se reincidência, quando o Conselheiro Tutelar comete nova falta grave, depois de já ter sido penalizado, irrecoravelmente, por infração anterior.

§ 4º - A penalidade de perda da função será aplicada quando, após a aplicação de suspensão não remunerada, o Conselheiro Tutelar cometer nova falta grave, e ainda nas situações previstas nos incisos VII, X e XI, do artigo 53 desta Lei.

§ 5º - Dependendo da gravidade dos fatos, o Conselheiro Tutelar, poderá ser afastado imediatamente, aguardando o resultado do procedimento disciplinar, que não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Art. 55 As situações de irregularidade, afastamento ou cassação de mandato de Conselheiro Tutelar serão precedidas de sindicância administrativa, sendo assegurada a imparcialidade dos sindicantes, o direito ao contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 56 A sindicância será determinada de ofício, por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por representação do Ministério Público ou através de denúncia de qualquer cidadão, desde que escrita, fundamentada e indicando as provas a serem produzidas.

Art. 57 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá uma Comissão de Ética que terá a atribuição de instaurar e conduzir a sindicância para apurar eventual falta grave cometida por Conselheiro Tutelar no exercício do cargo.

Parágrafo único. A Comissão de Ética será composta por 01 (um) membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será designado presidente, 01 (um) membro do Conselho Tutelar e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 58 O processo de sindicância é sigiloso, devendo ser concluído em 60 (sessenta) dias após sua instauração, salvo impedimento justificado.

Art. 59 Instaurada a sindicância, o indiciado deverá ser notificado previamente da data em que será ouvido pela Comissão Sindicante.

Parágrafo único. A ausência injustificada do indiciado não interromperá os trabalhos da sindicância.

Art. 60 Depois de ouvido, o indiciado terá até 3 (três) dias para apresentar sua defesa prévia, sendo-lhe facultada a consulta aos autos.

Parágrafo único. Na defesa prévia, serão anexados os documentos, indicadas as provas a serem produzidas e relacionadas às testemunhas, no máximo de 3 (três) por fato imputado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Art. 61 Na oitiva das testemunhas serão ouvidas, primeiramente, as de acusação.

Parágrafo único. As testemunhas de defesa comparecerão independentemente de intimação, e a falta injustificada dessas não obstará o prosseguimento da instrução.

Art. 62 Concluída a fase instrutória, dar-se-á vista dos autos à defesa para produzir alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 63 Apresentadas as alegações finais, a Comissão Sindicante terá 15 (quinze) dias para relatar a sindicância, sendo o relatório remetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em plenário, no prazo de 10 (dez) dias, pelo arquivamento do processo ou pela aplicação de penalidade, ambos devidamente justificados.

Art. 64 Após a decisão e intimação das partes, será informado ao Chefe do Poder Executivo a decisão do feito para que sejam tomadas as providências para exonerar o Conselheiro Tutelar do cargo.

Art. 65 Não será instaurada mais de uma sindicância sobre o mesmo fato, salvo no caso de arquivamento por falta de provas, mediante a indicação de nova prova.

TÍTULO III Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 66 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de trinta (30) dias de sua posse, apresentará ao Chefe do Poder Executivo, a proposta orçamentária, a fim de prover-se dos recursos necessários à sua atuação.

Art. 67 No caso de extinção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus bens e direitos serão revertidos ao Patrimônio do Município,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

atendido os encargos e às responsabilidades assumidas.

Art. 68 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de trinta (30) dias da nomeação de seus membros, deverá elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 69 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e créditos suplementares, para atender às despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos constantes do artigo 43, incisos I a IV, do parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 70 Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.336, de 03 de abril de 1991 e de, nº 2.434, de 16 de setembro de 1992.

Art. 71 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 07 de abril de 2011.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito